



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 16122024
(relativo ao Processo 220252024)
Código de validação: 55C41667C6

Processo Administrativo	Nº 20252024
Assunto	LICITAÇÃO SRP – FASE INTERNA
Unidade solicitante	Coordenadoria de Administração
Objeto da licitação	Registro de preços, para eventual aquisição de material permanente (geladeiras, frigobares, micro-ondas, televisores, suportes, cafeteiras, fragmentadoras, antenas e cadeira de rodas)
Valor estimado da licitação	R\$ 320.595,38 (trezentos e vinte mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para deflagração e processo licitatório, objetivando Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente (geladeiras, frigobares, micro-ondas, televisores, suportes, cafeteiras, fragmentadoras, antenas e cadeira de rodas), conforme detalhamento apresentado no Termo de Referência, em atendimento ao DESPACHO-SEAF - 48492024.

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)	x		ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 21-2024 - GELADEIRAS, FRIGOBARES, MICRO-ONDAS, TV'S, CAFETERIAS, FRAGM
2	Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)		x	
3	Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023- GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023- GPGJ)		x	
4	Pesquisa de Mercado (art 174 AR nº 10/2023-GPGJ e art. 23, §1º da Lei nº14.133/21)			
4.1	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)	x		COTAÇÃO MATERIAL PERMANENTE
4.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente	-	-	Não utilizado
4.3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; vedado estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas (art. 174, § 9º do AR nº 10/2023-GPGJ)	-	-	Não utilizado
4.4	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;	-	-	Não utilizado

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br



Assessoria Técnica da Administração

4.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	-	-	Não utilizado
4.6	Solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)	-	-	Não aplicado
4.7	Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ)	-	-	Não aplicado
4.8	Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.(art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ)	x		MFP - LICITAÇÃO - GELADEIRA, FRIGOBAR, MICRO-ONDAS, SMART TV'S, SUPORTES DE TV, FRAGMENTADORA, CAFET
5	Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)		x	Não localizamos nenhuma informação
6	Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	Não localizamos nenhuma informação
7	Termo de Referência	x		MEMORANDO Nº 190 -2024 - TERMO DE REFERÊNCIA - GELADEIRA, FRIGOBAR, SMART TV'S, SUPORTES, FRAGMENTAD
7.1	Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	Não localizamos nenhuma informação

OBSERVAÇÃO

8.1: No estudo técnico preliminar apresentado no anexo ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 21-2024 - GELADEIRAS, FRIGOBARES, MICRO-ONDAS, TV'S, CAFETERIAS, FRAGM, consta as seguintes informações acerca da necessidade da contratação:

“3. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

3.1. Esclarecemos que o presente pleito visa ao atendimento de inúmeras solicitações oriundas dos mais diversos setores que integram a Instituição Ministerial, de modo a proporcionar melhores condições de trabalho para membros e servidores do Ministério Público do Maranhão, além da previsão de fornecimento para as Unidades Ministeriais a serem construídas, reformadas ou ampliadas durante o período de 12 (doze) meses, as quais poderão eventualmente necessitar do emprego dos materiais necessários para o seu adequado funcionamento, bem como também substituir eventualmente os equipamentos que estão em



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **21 de Novembro de 2024 às 10:56 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-16122024, Código de Validação: 55C41667C6.**



Assessoria Técnica da Administração

uso e apresentam defeitos insanáveis.

3.2. Salientamos ainda que, faz-se necessário o registro da Ata de Registro de Preços, para atendimento de pedidos e equipar novas sedes das promotorias de Justiça que serão construídas ou reformadas (Bacuri, Distrital Zona Rural), como também substituir eventualmente os bens que estão em uso e apresente defeitos insanáveis.

3.3. A presente aquisição se embasa ainda no memorando nº 43/2024 da Seção de Patrimônio desta Coordenadoria de Administração.

3.4. Os itens 01 e 02 do Grupo I estão associados ao DFD nº 91/2024 (anexo); os itens do Grupo II, III e item 14 estão associados ao DFD nº 95/2024; O Grupo IV e item 03 do grupo I estão associados ao DFD nº 94/2024 e item 14 está associado ao DFD nº 88/2024.

3.5. Com relação aos preços constantes do Termo de Referência, esclarecemos que os itens foram estimados mediante utilização do Sistema de pesquisa de preço Banco de Preço, utilizando-se a média dos preços obtidos para fundamentação do valor final. Salienta-se que o sistema de pesquisa de preço do Compras.gov é uma Ferramenta que consolida, em relatório, preços praticados por diversos órgãos públicos, seguindo recomendação do ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

3.6. Não haverá necessidade de reservar quantidade de até 25% (vinte e cinco por cento) para os itens constantes neste termo de referência, devido a padronização dos materiais, assim como a vantajosidade da contratação em decorrência da economia de escala e da similaridade dos itens.

3.7. Tendo em vista necessidade de constante reposição e distribuição de materiais permanentes para equipar as novas sedes das promotorias de justiça que estão sendo construídas, assim como também substituir eventualmente os equipamentos que estão em uso nas diversas unidades ministeriais e apresentam defeitos insanáveis. Logo, se faz necessário o sistema de registro de preço, tendo como fulcro o Art. 168, II, do Ato Regulamentar nº 10/2023;

3.8. O procedimento de análise de riscos (art. 13, §2º do AR 10/2023 – GPGJ e art. 18, X da Lei nº 14.133/21), ainda está em processo de implementação no âmbito do MP/MA.

3.9. O Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023-GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021), é dispensável neste caso tendo em vista o contido no Art. 86, 1º da Lei nº 14.133/2021: “[...] 1º O



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 21 de Novembro de 2024 às 10:56 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-16122024, Código de Validação: 55C41667C6.



Assessoria Técnica da Administração

8

procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for único contratante”.

3.10. A demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de contratações encontra resguardo no Item 4, do Estudo Técnico Preliminar “[...]Por fim, ressalta-se que a presente aquisição está alinhada com o Plano Anual de Contratações desta Unidade – PCA, conforme se observa nos DFD'S (anexos)”.

3.11. Quanto a utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/2021). Ainda não há no âmbito deste MP/MA catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços. Salientamos ainda que os objetos do presente procedimento licitatório (Geladeiras, frigobar, micro-ondas, televisores, suportes, cafeteiras, fragmentadoras, antena e cadeira de rodas), não se encontram dentre os materiais já padronizados pelo Governo Federal.

3.12. O modelo utilizado é a minuta padronizada internamente para Termo de Referência, instituída em colaboração com o órgão de Assessoramento Jurídico e demais setores responsáveis, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

3.13. Por fim, justifica-se também pela conveniência da aquisição com previsão de entrega parcelada, nos moldes preconizados no Ato Regulamentar nº 010/2023-GPGJ.”

8.2: Ainda do estudo técnico preliminar apresentado no anexo ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 21-2024 - GELADEIRAS, FRIGOBARES, MICRO-ONDAS, TV'S, CAFETERIAS, FRAGM, extraímos a seguinte declaração acerca da viabilidade da contratação:

“ 11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

11.1. Justificativa da Viabilidade:

Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da Contratação e demais informações, a equipe de planejamento da contratação manifesta-se no sentido de considerar viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da aquisição pretendida, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA”



Assessoria Técnica da Administração

8.3: Quanto à estimativa da contratação, do estudo técnico preliminar apresentado no anexo ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 21-2024 - GELADEIRAS, FRIGOBARES, MICRO-ONDAS, TV'S, CAFETERIAS, FRAGM, extraímos a seguinte informação:

“7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

*Foram realizadas análises críticas dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Desse modo, constatou-se o valor total estimado de: **R\$ 320.595,38** (trezentos e vinte mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos). Por fim, ressalta-se que em relação aos preços constantes no presente instrumento, bem como no Termo de Referência, esclarecemos que os itens foram estimados mediante utilização do Sistema de pesquisa de preço Banco de Preço, utilizando-se a média dos preços obtidos para fundamentação do valor final. Salienta-se que o sistema de pesquisa de preço do Compras.gov é uma Ferramenta que consolida, em relatório, preços praticados por diversos órgãos públicos, seguindo recomendação do ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.”*

DA CONCLUSÃO

9 **Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 2, 3, 5 e 6, bem como, no subitem 7.1.**

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 21/11/2024 às 10:56 h (*)

LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 21/11/2024 às 10:10 h (*)

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
CONTABIL - CONTÁBIL